



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.786-A, DE 2025**

**(Da Sra. Alice Portugal)**

Reconhece a Irmandade da Boa Morte e a Festa da Irmandade da Boa Morte como manifestações da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TÚLIO GADÊLHA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA (MÉRITO) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

***Reconhece a Irmandade da Boa Morte e a Festa da Irmandade da Boa Morte como manifestações da cultura nacional.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidas a Irmandade da Boa Morte e a Festa da Irmandade da Boa Morte como manifestações da cultura nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Irmandade da Boa Morte, sediada na cidade de Cachoeira, no Recôncavo Baiano, é uma das mais antigas e simbólicas confrarias religiosas afro-católicas do Brasil, com origem entre os séculos XIX e XX. Formada por mulheres negras — muitas delas ex-escravizadas ou descendentes —, a irmandade representa um marco da resistência cultural, religiosa e social do povo afro-brasileiro.

Nascida em um contexto de exclusão e opressão, a confraria conciliou o catolicismo e as tradições de matriz africana, criando um espaço de solidariedade, emancipação e identidade coletiva. Além de sua dimensão espiritual, foi responsável por ações de cunho social, como a compra de alforrias e o acolhimento de pessoas negras marginalizadas, consolidando-se como importante símbolo da luta histórica pela liberdade e dignidade.

"Os primeiros sinais do grupo na Bahia são de 1810, em Salvador, a partir de escravas vindas da África, mas o grupo acaba extinto na capital, por conta das perseguições. Por isso, algumas irmãs foram para Cachoeira, em 1840. Elas



se interessaram pela economia do recôncavo que estava boa. Assim, a Irmandade em Cachoeira foi criada”, diz Valmir Pereira, produtor cultural, que trabalha na Irmandade há 24 anos<sup>1</sup>.

A Festa da Irmandade da Boa Morte, realizada anualmente no mês de agosto, é uma celebração de fé, cultura e ancestralidade que reúne procissões, missas, cortejos e o tradicional samba de roda, preservando rituais seculares e reafirmando o protagonismo feminino negro na formação da cultura nacional. Reconhecida como Patrimônio Imaterial da Bahia desde 2010, a festividade expressa a continuidade viva das tradições afro-brasileiras e o sincretismo religioso que moldou a identidade do país.

O reconhecimento da Irmandade e de sua festa como manifestações da cultura nacional constitui, portanto, um ato de justiça histórica e de valorização da herança cultural afrodescendente que enriquece o Brasil.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputada ALICE PORTUGAL

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/08/13/irmandade-da-boa-morte-g1-conta-historia-da-festa-secular-do-reconcavo-que-resiste-ao-tempo.ghtml>



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5786, DE 2025

Reconhece a Irmandade da Boa Morte e a Festa da Irmandade da Boa Morte como manifestações da cultura nacional.

**Autor:** Deputada Alice Portugal

**Relator:** Deputado Túlio Gadêlha

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.786, de 2025, de autoria da Deputada Federal Alice Portugal, tramita nesta Casa Legislativa com o objetivo de conferir reconhecimento legal à Irmandade da Boa Morte e à Festa da Irmandade da Boa Morte como manifestações da cultura nacional.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, Art. 54, RICD, com apreciação conclusiva nesses colegiados e em regime ordinário de tramitação, conforme art. 151, III, do RICD e art. 24, II, do RICD. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A Festa da Irmandade da Boa Morte é uma das mais importantes manifestações religiosas e culturais afro-brasileiras, realizada tradicionalmente na cidade de Cachoeira, no Recôncavo Baiano. Organizada pela Irmandade da Nossa Senhora da Boa Morte, formada historicamente por mulheres negras descendentes de africanos escravizados, a celebração reúne elementos do catolicismo popular e das tradições de matriz africana, especialmente do candomblé. A festividade ocorre anualmente no mês de agosto e é marcada



por missas, procissões, sambas de roda, ceias e rituais que homenageiam a Assunção de Nossa Senhora. Além do aspecto religioso, a festa representa um importante símbolo de resistência cultural, preservação da memória afrodescendente e valorização da identidade negra no Brasil.

Reconhecida como referência da herança africana no país, a Festa da Boa Morte possui grande relevância histórica e social. A irmandade surgiu no século XIX, em um contexto de escravidão e exclusão social, funcionando como espaço de acolhimento, solidariedade e organização comunitária para mulheres negras. Ao longo do tempo, a celebração tornou-se também um importante atrativo turístico e acadêmico, despertando interesse nacional e internacional pela riqueza de seus ritos, vestimentas, músicas e culinária tradicional.

Não há dúvida que como expressão sociocultural com raízes históricas a festa da Boa Morte merece preservação. Seu reconhecimento formal como manifestação cultura representa uma valorização simbólica e institucional de práticas culturais ligadas à tradição afro-brasileira, contribuindo para a promoção da identidade cultural e da memória coletiva, além de incentivar ações de preservação e divulgação cultural por meio de políticas públicas posteriores. Esse tipo de ato se insere na tradição do Legislativo de valorizar e fomentar a diversidade cultural brasileira, sem criar, por si só, obrigações normativas de execução imediata.

Quanto às competências desta comissão, entendemos que a proposição está alinhada com o arcabouço constitucional de proteção à cultura nacional, reforçando práticas tradicionais de comunidades historicamente marginalizadas e contribuindo para sua preservação. Também se alinha ao previsto no item 8.2 da Súmula 1/2026 desta comissão, que dispõe que não há impedimento para que proposição de iniciativa parlamentar reconheça manifestação cultural de natureza meramente declaratória, desde que não imponha obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Diante da análise da matéria, considerando sua natureza declaratória de preservação cultural e seu potencial de fortalecimento das políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial e por compreender a importância



do combate ao apagamento cultural e da contribuição no fortalecimento das identidades socioculturais brasileiras, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.786 de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

**Deputado TÚLIO GADÊLHA**

**Relator**





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.786, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.786/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Túlio Gadêlha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Coronel Chrisóstomo, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**